



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1476 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 08 de Junho de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO

DECRETO Nº 018 DE, 07 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta o Lançamento, cobrança e forma de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2022 e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Código tributário Municipal, Lei nº 444 de 28.05.2020.

Considerando a necessidade de regularizar o período de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2022;

Considerando a obrigatoriedade do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2022, conforme Art's 46 e 47 da Lei Nº 444 de 28.05.2020 (CTM).

“Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica nesta data, estabelecido o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU exercício 2022, no Município de Carnaubais/RN;

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo e condições para o pagamento em parcela única até o dia 29.07.2022, com redução de 20% do valor principal lançado;

Art. 3º - Fica estabelecido que o valor do imposto poderá ser parcelado em (02) duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da 1ª parcela em 29.07.2022 e da 2ª parcela em 31.08.2022.

Art. 4º - Fica estabelecido que: para as condições de pagamento descritas no Art. 3º deste decreto, não será concedido redução do valor principal lançado.

Art. 5º - Fica estabelecido que após o vencimento fixado nos Art's. 2º e 3º deste decreto, conforme opção do contribuinte, os valores do IPTU 2022, serão corrigidos mediante aplicação dos Art's 106 e 107 da Lei Nº 444 DE 28.05.2020 (CTM).

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu

vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%). §1º A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no caput deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, ao dia 07 de Junho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

*Publicado por incorreção**

EXTRATOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2022**

Processo Nº **2022.03.09.0004**
Modalidade: Pregão Eletrônico
Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.
Registrado: EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, no CNPJ sob o nº **23.446.094/0001-22**.
Endereço: Rua Fonseca e Silva, Nº1038, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.030.270.
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Carnaubais/RN.
Valor Total: R\$ 102.030,00 (Cento e dois mil e trinta reais).
Data de Assinatura: 03 de Junho de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 03 de Junho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional
EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA
Suney Soares de Souza

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2022**

Processo Nº **2022.02.18.0008**
Modalidade: Pregão Eletrônico
Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.
Registrado: MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA, no CNPJ sob o nº 12.633.952/0001-21.
Endereço: Rua Severino dos Ramos Paiva, Nº2770, Sala 07, Planalto, Martins/RN, CEP 59.800-000.
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Carnaubais/RN.
Valor Total: R\$ 7.912,00 (Sete mil, novecentos e doze reais).
Data de Assinatura: 25 de Maio de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.
Carnaubais/RN, 25 de Maio de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional
MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA
Marcos Juliano da Silva

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2022**

Processo Nº **2022.03.09.0004**
Modalidade: Pregão Eletrônico
Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.
Registrado: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, no CNPJ sob o nº **03.829.590/0001-58**.
Endereço: Rua Jarques Lucio da Silva, Nº316, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP 58.865-000.
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Carnaubais/RN.
Valor Total: R\$ 62.790,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais).
Data de Assinatura: 03 de Junho de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 03 de Junho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional
NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas